



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

LEI N.º 203/99
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS-AL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), entidade diretamente ligada ao Poder Executivo, dotada de personalidade Jurídica de direito público.

Art. 2º - A SEMMA, tem autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, com sede e foro em Craíbas e jurisdição em todo território municipal.

Art. 3ª - A SEMMA, instituída por esta Lei, tem a finalidade de executar a política ambiental de Craíbas, objetivando compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a proteção do meio ambiente.

Art. 4º - A SEMMA executará suas atividades-fins, objetivando a racionalização, ou não, dos recursos ambientais, a preservação e recuperação do meio ambiente e o controle da poluição e degradação ambientais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e demais normas integrantes da Política do Meio Ambiente.

Art. 5º - A SEMMA terá Quadro Funcional próprio, sendo, os seus servidores, admitidos através de Concurso Público, podendo, os mesmos, serem requisitados de outros órgãos pertencentes à esfera administrativa do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Craíbas - AL, 23 de dezembro de 1999.


Edielson Barbosa Lima
Prefeito


Dênia Valéria Barbosa Calmon
Sec. de Administração





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração deste Município, aos 23 de dezembro de 1999.


FUNCIONÁRIO

